



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 786 de 02 de março de 2022

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2023, 2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 786 de 02 de março de 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2023,

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PEIXE TO, COMPROMETIDAS PELO ALTO ÍNDICE DE ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MDR E A CRISE FINANCEIRA DO AGRONEGÓCIO E AGROPECUÁRIA, COM BASE NO ART. 187 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - Estado do Tocantins, AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 70, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a provocação dos produtores do agronegócio e agropecuária do Município de Peixe-TO; Município de Peixe-TO, em reunião realizada no Povoado de Lagoa do Romão neste Município de Peixe-TO;

CONSIDERANDO as Vistas Técnicas realizadas pelos Órgãos da Defesa Civil Municipal. com a participação de Servidores da Secretaria Estadual de Agricultura do Estado do Tocantins (Ruraltins), em fases de plantios e até dois replantios na tentativa de viabilizar as produções e garantir fluxo de caixa, constatam-se que a produção de soja no município do Peixe TO. após o agravamento da seca, e a escassez de chuvas nos meses de plantio e subsequentes, comprometendo a germinação,

emergência e desenvolvimento vegetativo das plantas, tem-se que a safra 2023/2024, encontra-se irremediavelmente comprometida;

CONSIDERANDO, a Precipitação pluviométrica (mm) em escassez vertiginosa com o agravamento da seca no município de Peixe-TO nos anos de 2019/2023, com os seguintes índices de chuvas: 2019 (496,4); 2020 (494,6); 2021 (811,7); 2022 (558,2), e em 2023, nada houve de chuva, o que se vê é um cenário "catastrófico" caso o clima não melhore, segundo a Fonte: INMET - Instituto Nacional de Meteorologia;

CONSIDERANDO que a escassez de chuva já se reflete gravemente na agropecuária, a partir do abril/2023, os córregos, riachos e reservatórios de água já se encontram em limites preocupantes no Município de Peixe-TO, e sem previsão de que o volume de chuvas decorra na falta de pastagens, e os rebanhos já em desnutrição, que resultará no colapso da agropecuária no período de estiagem com início no mês de abril de 2024;

CONSIDERANDO, que, o Município de Peixe é o 3º maior produtor de grão do Estado do safra; bem como, o 4º maior produtor de rebanho do Estado, com 261.567 animais em 2022 segundo IBGE, agora em risco de iminente crise e prejuízo, talvez irreparável;

CONSIDERANDO a acentuação das máximas temperaturas e a redução da umidade relativa do ar, já comum nessa época do ano e intensificada pela atuação do El Niño, que provocam uma aceleração do processo de estiagem e o não restabelecimento da normalidade dado o longo período de seca vivido nos últimos anos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IN/MDR nº 260/2022, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de



situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE N° 1.4.1.1.0-ESTIAGEM

CONSIDERANDO que o Município de Peixe-TO tem no agronegócio uma das principais alavancas da economia, sendo que a agropecuária desempenha um papel crucial na geração de empregos e na contribuição de dividendos relevantes não apenas para o próprio Município, mas também para o Estado do Tocantins e para o Brasil como um todo;

CONSIDERANDO Que, a janela de plantio no Estado do Tocantins é definida do dia 1º (primeiro) de outubro de 2023 à 08 (oito) de janeiro de 2024, em conformidade com a Portaria SDA/MAPA no 840, de 07 (sete) de julho de 2023, que estabelece o calendário de semeadura a nível nacional, referente a safra 2023/2024;

CONSIDERANDO que a crise financeira no agronegócio assola todo o território nacional desde março de 2023 até o presente momento, agravada ainda mais pela ESTIAGEM, trazendo diversos prejuízos financeiros para os produtores rurais, manifestando-se tanto na grande queda de produção agrícola quanto na engorda de animais de corte e leite;

CONSIDERANDO que esta crise na cadeia de produção terá o efeito dominó, afetando também os comerciantes locais, trazendo prejuízos para os armazéns e outros prestadores de serviços, seja de forma direta e/ou indireta;

CONSIDERANDO o impacto financeiro do atual

cenário econômico no agronegócio, agravado pelo fator climático "ESTIAGEM". afetando pequenos, médios e grandes produtores rurais, resultando em uma queda brusca no plantio agrícola e produção animal. Isso impacta proprietários e propriedades rurais, arrendatários, operadores de máquinas, diaristas, vaqueiros, caseiros, safristas, engenheiros, técnicos e outros trabalhadores rurais;

CONSIDERANDO a previsão na Carta Magna, em seu artigo 184, que estabelece que compete ao Município, em cooperação com o Governo Federal e Estadual, promover o desenvolvimento do seu meio rural por meio de planos e ações que visem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, à maior geração de empregos produtivos e à melhoria da qualidade de vida de sua população:

CONSIDERANDO o impacto do fator climático adverso, muitos lavradores podem enfrentar dificuldades em atender totalmente as quantidades contratadas com diversas empresas do setor, como trading, revendas de insumos agrícolas e armazéns. A cláusula de recompra, conhecida como "washout", pode acarretar custos adicionais significativos em caso de não cumprimento devido a condições climáticas desfavoráveis. Destaca-se a necessidade de reconhecimento e mitigação da situação excepcional enfrentada pelos trabalhadores rurais afetados por esse fator climático, visando preservar a sustentabilidade do setor agrícola e agropecuária local;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Manual de Crédito Rural, editado pelo Banco Central do Brasil, alterado pela Resolução 4.883/2020 - Capítulo 2, seção 6, item 4. que autoriza a prorrogação/renegociação de financiamentos rurais do SNCR, com a previsão legal na Constituição Federal de 1988. em seus artigos 23 e 187, 1, e nos art. 2º e 3º da Lei no



4.829/65, além da Lei 14.554, de abril de 2023. Fica a instituição financeira autorizada a prorrogar a dívida, mantendo os mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito. Para isso, o mutuário deverá comprovar a dificuldade temporária para reembolso do crédito devido a uma ou mais das situações abaixo. Além disso, a instituição financeira deve atestar a necessidade de prorrogação e demonstrar a capacidade de pagamento do mutuário: **a)** Dificuldade de comercialização dos produtos; **b)** Frustração de safras por fatores adversos; **c)** eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Peixe- TO, conforme previsto no artigo 184, que estabelece competências municipais, compete ao Município, em cooperação com o Governo Federal e Estadual, promover o desenvolvimento de seu meio rural por meio de planos e ações que visem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, à geração de empregos produtivos e à melhoria da qualidade de vida de sua população. Dessa forma, destaca-se a importância de uma Nota Técnica de Monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos, elaborada pelo Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO A importância de Técnicos da Secretaria de Agricultura do Estado do Tocantins e da Ruraltins reside na disponibilidade de engenheiros agrônomos para emitir um laudo, devido ao fator climático que impactará na produção de grãos e na engorda de bovinos;

CONSIDERANDO A importância do Governo do Estado do Tocantins em reconhecer oficialmente a gravidade da estiagem e do Estado de Calamidade Financeira no agronegócio é

crucial. É fundamental que sejam propostas medidas de auxílio ao setor. Além disso, é necessário oficial todas as instituições financeiras públicas e privadas dos municípios afetados para conceder benefícios aos tomadores de créditos e cooperados, proporcionando a Crédito Rural possibilidade de prorrogação de contratos bancários rurais em conformidade com o Manual de MCR. Esse procedimento já está pacificado pela Súmula 298 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e tem previsão com base na Constituição Estadual, nos artigos 73, 91 e 120 da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o respeito aos demais municípios também afetados por este fator climático, os laudos e auxílios elaborados por técnicos do Governo do Estado do Tocantins Orgânica do Município de Peixe devem ser disponibilizados aos outros municípios. Tal ação está em consonância com a Lei TO, conforme previsto no Artigo 183. Este artigo. estabelece que o Município pode associar-se a outros municípios visando o desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional sob responsabilidade de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais elencados no art. 3o da Constituição do Estado, em especial a garantia da promoção da pessoa humana, o respeito incondicional à moralidade administrativa e a eficiência na prestação dos serviços públicos:

CONSIDERADO a finalidade precípua do Município de servir aos cidadãos que nele vivem, garantindo-lhes melhores condições de subsistência e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação Municipal/estatal;



CONSIDERANDO: o Parecer Jurídico que fundamenta a necessidade e legalidade das medidas ora adotadas, realizado no dia 29 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de PEIXE-TO**, tendo em vista o longo período de estiagem, intensificada pelo fenômeno climático El Niño, provocando riscos e perdas irreparáveis no setor agropecuário, em consequência da grave crise financeira que passa o setor, cujos reflexos estão atingindo negativamente em todos os indicadores econômicos e sociais do Município.

Artigo 2º - De acordo com a Instrução Normativa IN/MDR nº 260/2022, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos para decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos.

Artigo 3º Em conformidade a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE No 1.4.1.1.0-ESTIAGEM.

Artigo 4º - Recomenda-se aos bancos a renegociação e eventual alongamento de contratos relacionados à atividade rurais, conforme preconizado no Manual de Crédito Rural.

Artigo 5º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços

públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou já contratada com base no disposto no citado inciso. da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa

Artigo 6º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 7º- Autoriza-se a convocação de voluntários, caso seja necessário, para auxílio a produtores impactados com a seca para seus semoventes, reforçando as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal.

Artigo 8º- Recomenda-se a necessidade do Governo do Estado do Tocantins reconhecer oficialmente a gravidade da estiagem e do Estado de Calamidade Financeira no agronegócio e agropecuário, propondo medidas de auxílio ao setor e oficiando instituições financeiras públicas e privadas para conceder benefícios aos tomadores de créditos e cooperados. Inclusive, recomendar que as empresas de trading, revendas de insumos agrícolas e armazéns produtores. busquem a renegociação, visando não agravar ainda mais a situação dos respectivos produtores.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data



de sua publicação.

Artigo 10º- A vigência deste Decreto perdurará enquanto à situação de estiagem e de emergência financeira.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE & CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE,
ESTADO DO TOCANTINS, EM 29 de DEZEMBRO
de 2023.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEANDRO FREIRE DE SOUZA

Advogado do Município.- OAB-TO/6311 OAB-DF
66016 OAB-GO/62283 OAB-PA/21770-A

BRUNO HOLSBACH NUNES

Assessoria Jurídica Administrativa OAB-
TO/8537

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

Assessoria Jurídica Administrativa - OAB-TO/8

